



REGULAMENTO DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO E TEMÁTICA

Artigo 1º - O TFG – Trabalho Final de Graduação corresponde a uma atividade obrigatória para os alunos de Arquitetura e Urbanismo, sendo realizado após a finalização de todas as demais atividades relacionadas ao curso.

Artigo 2º - O TFG – Trabalho Final de Graduação corresponde a um exercício propositivo e projetual, de caráter individual, com temática escolhida livremente pelo aluno, desde que relacionada às atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista e destinada a demonstrar sua qualificação para o exercício profissional como Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único – O TFG – Trabalho Final de Graduação deve abranger, obrigatoriamente, aspectos relacionados à fundamentação teórica e conceitual, aos meios de expressão e representação, à prática projetual, às técnicas e tecnologia aplicados à Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO

Artigo 3º - O TFG deve ser desenvolvido em um semestre letivo, podendo ser estendido por mais dois semestres, consecutivos ou não, mediante matrícula semestral. Caso o aluno não consiga finalizar o TFG após três semestres, será registrado em seu histórico a reprovação nesse componente curricular.

Parágrafo único – Após a reprovação em TFG, o estudante poderá se matricular novamente nesse componente curricular, desde que não ultrapasse o tempo máximo para integralização do curso, conforme o REGPG da UFBA. Nesse caso, é necessária a conclusão do trabalho e aprovação em banca final no semestre em curso para que não seja registrada novamente a reprovação de TFG em seu histórico.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 4º - São componentes da organização do TFG – Trabalho Final de Graduação, responsáveis pela sua operacionalização:

- I – Comissão do TFG
- II – Orientador
- III – Coorientador
- III – Consultor
- IV – Banca Examinadora

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DO TFG

Artigo 5º - A Comissão do TFG – Trabalho Final de Graduação será composta por três professores efetivos do quadro do Curso Noturno de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, indicados pelo respectivo Colegiado, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão do TFG – Trabalho Final de Graduação será um dos seus membros, igualmente eleito pelo Colegiado do Curso Noturno de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 6º - No início de cada semestre letivo, o Coordenador da Comissão do TFG – Trabalho Final de Graduação divulgará calendário indicando as datas ou o período de realização das pré-bancas e das Bancas Finais, tendo como referência o calendário acadêmico da UFBA.

SEÇÃO II – DO ORIENTADOR

Artigo 7º – Estão aptos a orientar o TFG – Trabalho Final de Graduação todos os professores pertencentes ao quadro docente da FAUFBA – Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia que possuam o título de Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único – Os professores pertencentes ao quadro docente da FAUFBA – Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia que possuam o título de Arquiteto e Urbanista e que desejem atuar como orientadores do TFG – Trabalho Final de Graduação de alunos do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo Noturno deverão informar à Coordenação deste Colegiado, durante a etapa de planejamento acadêmico de cada semestre letivo, sobre a sua disponibilidade, informando ainda o



número máximo de alunos que pretende orientar, para que possa ser criada uma turma do componente curricular ARQA57 – Trabalho Final de Graduação sob sua responsabilidade com o número de vagas correspondente.

Artigo 8º - É de inteira responsabilidade do aluno a escolha do Orientador, que será responsável por orientá-lo, coordená-lo, supervisioná-lo e assessorá-lo no desenvolvimento do seu TFG – Trabalho Final de Graduação.

Artigo 9º – A matrícula no componente curricular ARQA57 – Trabalho Final de Graduação só será finalizada mediante a entrega do FORMULÁRIO I – ACEITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO, preenchido e assinado pelo Orientador.

SEÇÃO III – DO COORIENTADOR

Artigo 10 - Caso julgue pertinente e desde que conte com o aval do seu Orientador, o aluno poderá convidar outro(s) docente(s) ou profissional(is), do quadro da Universidade Federal da Bahia ou de outra(s) instituição(ões), para atuar(em) como Coorientador(es), devendo incluir essa informação no FORMULÁRIO I – ACEITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO, entregue no momento da matrícula.

Parágrafo único – A coorientação pode ser realizada por docente(s) ou profissional(is) que não possuam o título de Arquiteto e Urbanista.

SEÇÃO IV – DO CONSULTOR

Artigo 11 - Durante o processo de elaboração do TFG – Trabalho Final de Graduação, o aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá contar com a consultoria voluntária de pesquisadores, docentes e profissionais especializados na temática do seu trabalho e em áreas afins, pertencentes ao quadro da Universidade Federal da Bahia e de outras instituições e empresas.

Parágrafo único – A participação de Consultores voluntários no TFG – Trabalho Final de Graduação será formalizada através da inclusão do(s) nome(s) do(s) Consultor(es) no Memorial do TFG entregue pelo aluno no momento da marcação da banca final e o Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo Noturno poderá emitir declarações comprobatórias desta consultoria, por solicitação do Orientador.



SEÇÃO V – DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 12 - A Banca Examinadora do TFG – Trabalho Final de Graduação será constituída por mínimo 3 (três) membros, sendo dois deles docentes pertencentes ao quadro da FAUFBA – Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia e detentores do título de Arquiteto e Urbanista, doravante denominados membros internos, e sendo o terceiro um Arquiteto e Urbanista sem vínculo com a FAUFBA, cuja atividade profissional esteja relacionada com o tema do TFG – Trabalho Final de Graduação que avaliará.

Parágrafo 1º – É vedada aos Professores Orientador e Coorientador(es) a participação na Banca Examinadora de um trabalho por eles orientado.

Artigo 13 - A cada semestre letivo, a Comissão do TFG poderá sugerir juntamente com os professores orientadores a composição da(s) banca(s) examinadora(s) que avaliará(ão) o(s) TFG – Trabalho(s) Final(is) de Graduação a ser(em) defendido(s) naquele semestre.

Parágrafo 1º - A mesma Banca Examinadora ficará encarregada de avaliar um determinado TFG – Trabalho Final de Graduação nas etapas de pré-banca e de banca final, visando avaliar o desenvolvimento do trabalho entre essas duas etapas e o atendimento pelo aluno, na banca final, das indicações e correções realizadas na pré-banca.

Parágrafo 2º - Seja na pré-banca, seja na banca final, cada uma das Bancas Examinadoras montadas poderá avaliar diversos TFG – Trabalhos Finais de Graduação com temáticas afins em um mesmo dia ou em dias consecutivos, visando permitir uma análise comparativa da produção do curso naquele semestre letivo.

Parágrafo 3º - Não poderá participar de Banca Examinadora o cônjuge, companheiro, sócio, ascendente, descendente ou parente até o terceiro grau do aluno ou do orientador, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Artigo 14 - A composição da(s) Banca(s) Examinadora(s) deverá ser definida pelos professores orientadores acordadas com a Comissão do TFG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das pré-bancas.



Parágrafo 1º - O aluno que tenha quaisquer razões para crer que um membro indicado para a Banca Examinadora do seu TFG – Trabalho Final de Graduação não tem condições de avaliá-lo com a necessária imparcialidade e isenção poderá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da composição da Banca Examinadora, solicitar a substituição deste membro, através de ofício encaminhado ao Coordenador da Comissão do TFG contendo a solicitação e as respectivas razões.

Parágrafo 2º - O recurso do aluno será julgado pela Comissão do TFG no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, caso seja dado provimento, em grau de recurso, ao impedimento, a Comissão de TFG deverá, de imediato, proceder à substituição do membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E PRAZOS

Artigo 15 - O desenvolvimento e a avaliação do TFG – Trabalho Final de Graduação se organizam nas seguintes etapas:

- I – Elaboração
- II – Pré-Banca
- III – Banca Final

SEÇÃO I – ELABORAÇÃO

Artigo 16 - O processo de orientação do TFG – Trabalho Final de Graduação se dará através de reuniões semanais com seu Orientador, bem como, quando for o caso, reuniões com o(s) Coorientador(es) e Consultor(es).

Artigo 17 - Ao término de cada semestre letivo, o aluno matriculado no TFG – Trabalho Final de Graduação deverá solicitar ao seu orientador o preenchimento do FORMULÁRIO II – PARECER SEMESTRAL DE AVALIAÇÃO, que deverá ser, após assinado pelo Orientador, entregue pelo aluno ao Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo Noturno ao final do semestre letivo. Nesse formulário, o orientador deverá informar se o aluno foi:

- i) Aprovado (AP) – caso o aluno já tenha realizado e sido aprovado na banca final de TFG, com Nota: _____;



- ii) Não concluído (NC) – caso o aluno tenha frequentado pelo menos 75% das reuniões de orientação e esteja com o trabalho em andamento, porém sem condições, ainda, de realizar a pré-banca ou banca final;
- iii) Reprovado por frequência (RF) – caso o aluno não tenha frequentado o mínimo de 75% das reuniões de orientação naquele semestre;
- iv) Reprovado (RR) – caso o aluno tenha frequentado pelo menos 75% das reuniões de orientação, mas não tenha tido rendimento suficiente. Nota: _____.

SEÇÃO II – DA PRÉ-BANCA

Artigo 18 - A pré-banca corresponde a uma avaliação preliminar do TFG – Trabalho Final de Graduação, realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da banca final.

Artigo 19 - Cabe ao Professor Orientador, única e exclusivamente, avaliar se o TFG – Trabalho Final de Graduação do aluno atingiu a qualidade acadêmica e técnica mínima para ser submetido à pré-banca, não cabendo recurso a essa decisão.

Parágrafo único – No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início do período pré-estabelecido para a realização das pré-bancas, cada um dos Professores Orientadores deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão do TFG a listagem dos seus orientandos que atingiram a qualidade acadêmica e técnica mínima necessária para realizar a pré-banca.

Artigo 20 - Durante a pré-banca, com duração aproximada de 02 (duas) horas, a Banca Examinadora avaliará o estágio de desenvolvimento do trabalho, apresentando contribuições para a sua qualificação, e indicará se o candidato se encontra apto à banca final.

Parágrafo 1º - Na pré-banca, deverão ser apresentados à Banca Examinadora todos os desenhos, imagens e modelos que o aluno e seu Professor Orientador julgarem necessários ao pleno entendimento da proposta por parte da Banca Examinadora, sendo livremente definido, por parte do aluno e do seu Professor Orientador, o formato de apresentação e sendo obrigatória a apresentação, por parte do aluno, de maquete (modelo físico) e/ou de imagens produzidas a partir de modelo virtual.

Parágrafo 2º – Para cada pré-banca realizada, a respectiva Banca Examinadora deverá emitir um parecer, denominado FORMULÁRIO III – PARECER DA PRÉ-BANCA,



registrando as principais recomendações apresentadas pelos seus membros visando à qualificação do trabalho e avaliando se o candidato:

- i) está plenamente apto a realizar a banca final;
- ii) está apto a realizar a banca final, desde que atendidas as recomendações da pré-banca;
- iii) não está apto a realizar a banca final, devendo se submeter a nova pré-banca no semestre acadêmico subsequente.

SEÇÃO III – DA BANCA FINAL

Artigo 21 - A banca final corresponde à sessão pública de defesa do TFG – Trabalho Final de Graduação, é aberta à comunidade FAUFBA e ao público externo.

Artigo 22 - As bancas finais dos TFG – Trabalhos Finais de Graduação ocorrerão em período estabelecido pela Comissão do TFG no início de cada semestre letivo, conforme artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único – Com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a Comissão do TFG divulgará o calendário das bancas finais, com indicação da data e horário precisos em que cada candidato realizará sua banca final, bem como com indicação da sala onde a mesma será realizada.

Artigo 23 - A Banca Examinadora que avaliará o TFG – Trabalho Final de Graduação durante a banca final deverá ser a mesma que o avaliou previamente na pré-banca.

Parágrafo único – Nos casos em que, por motivo de força maior, um dos membros que compôs a Banca Examinadora na pré-banca não possa participar da banca final, caberá à Comissão do TFG indicar seu substituto, desde que respeitando o estabelecido no artigo 13, parágrafo 3º e no artigo 14, parágrafos 1º e 2º deste Regulamento.

Artigo 24 - Na banca final, deverão ser apresentados à Banca Examinadora e ao público presente todos os desenhos, imagens e modelos que o candidato e seu Professor Orientador julgarem necessários ao pleno entendimento da proposta por parte da Banca Examinadora, sendo livremente definido, por parte do aluno e do seu Professor Orientador, o formato de apresentação e sendo obrigatória a apresentação, por parte do aluno, de maquete (modelo físico) e/ou de imagens produzidas a partir de modelo virtual.



Artigo 25 - Com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das bancas finais, o candidato deverá entregar a cada um dos membros da sua Banca Examinadora, ao seu Professor Orientador e ao(s) eventual(is) Coorientador(es) um exemplar do Memorial do seu TFG – Trabalho Final de Graduação.

Parágrafo 1º - O Memorial tem como objetivo permitir à Banca Examinadora uma análise prévia do material que será apresentado pelo candidato na sua banca final, possibilitando a avaliação do desenvolvimento do trabalho desde a pré-banca e se e em que medida as recomendações realizadas pela Banca Examinadora na etapa de pré-banca e incluídas no FORMULÁRIO III – PARECER DA PRÉ-BANCA foram atendidas pelo candidato.

Parágrafo 2º - No mesmo prazo indicado no caput deste artigo, o candidato deverá encaminhar à Comissão do TFG um exemplar do Memorial do seu TFG, que posteriormente será encaminhado pela Comissão do TFG para o Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo Noturno da FAUFBA, para arquivamento e disponibilização para futuras consultas.

Artigo 26 - A entrega dos exemplares do Memorial pelo candidato aos membros da sua Banca Examinadora e à Comissão do TFG, conforme artigo 18º deste Regulamento é a comprovação de que o candidato está em condições de defender seu trabalho naquele semestre acadêmico, garantindo-lhe assim o direito de realizar sua banca final.

Parágrafo único – O candidato que não entregar o material elencado no caput deste artigo nos prazos estabelecidos neste Regulamento não poderá realizar sua banca final, sendo sua defesa automaticamente transferida para o semestre acadêmico seguinte.

Artigo 27 - O Memorial deverá conter minimamente os seguintes aspectos, podendo incorporar outros que o candidato e seu Professor Orientador julguem pertinentes:

- a) A caracterização do problema, contendo os estudos necessários para delinear seus contornos e desafios – tais como estudos históricos da área ou do tema, análise sociológica, entre outros – desde que sirvam como subsídios claros para a proposta físico-espacial;
- b) O indicativo de soluções, apresentando, ainda que sumariamente, as soluções que o aluno julga necessárias para sanar o problema descrito e caracterizado antes.



- c) O memorial descritivo e justificativo do projeto, explicando as linhas-mestras do projeto a ser apresentado, e em quê medida tais decisões sobre o ambiente construído correspondem às soluções para o problema exposto. Ou seja, se existem fundamentos sólidos para as decisões do projeto urbanístico ou arquitetônico. A escala do projeto e a envergadura da iniciativa devem corresponder ao grau de definição da proposta. Assim, a planos urbanísticos de grande porte cabem mapas temáticos e de zoneamento, enquanto para projetos de estruturas portáteis se faz necessário o detalhamento e especificação dos materiais.
- d) A síntese do processo projetual, que registra o percurso do aluno, contemplando a etapa de prospecção de hipóteses com croquis e maquetes de estudo, bem como as encruzilhadas e as escolhas realizadas ao longo do processo.
- e) As peças gráficas, que devem, evidentemente, ser em número e em escala suficientes para permitir a compreensão da solução projetual adotada, ajustando-se às especificidades de cada projeto.
- f) Fotocópia do FORMULÁRIO III – PARECER DA PRÉ-BANCA.

Artigo 28 - A banca final terá duração total de até 100 minutos, assim distribuídos: 30 minutos para a apresentação do TFG – Trabalho Final de Graduação por parte do candidato; até 10 minutos para que cada um dos membros da Banca Examinadora possa comentar sobre o TFG e inquirir o candidato; até 10 minutos para que o candidato possa responder aos questionamentos e comentários de cada um dos membros da Banca Examinadora; até 10 minutos para que o Professor Orientador e o(s) eventual(is) Coorientador(es) possam discorrer sobre o processo de orientação e desenvolvimento do TFG.

Parágrafo único – Após terem sido concluídos os procedimentos citados no caput deste artigo, o Presidente da Banca Examinadora abrirá a palavra ao público presente à banca final para eventuais comentários sobre o trabalho apresentado.

Artigo 29 - Após terem sido realizados os procedimento indicados no artigo anterior, o Presidente da Banca Examinadora solicitará ao candidato, ao seu Professor Orientador e ao(s) eventual(is) Coorientador(es) e ao público presente que se retirem da sala para que a Banca Examinadora possa elaborar seu parecer final.

Parágrafo único - Este parecer, denominado FORMULÁRIO IV – PARECER DA BANCA FINAL, deverá conter:



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE ARQUITETURA
Colegiado do Curso Noturno



Endereço: Rua Caetano Moura, 121 - Federação – CEP: 40.210-350 – Salvador / Bahia
Telefone: (071) 3283-5891 **Fax:** (071) 3283-5881 **Email:** arqufbanot@gmail.com

- a) um pequeno texto analítico-crítico de avaliação do trabalho;
- b) a nota numérica final atribuída ao trabalho, a partir da média das notas dos três membros da Banca Examinadora, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma escala decimal;
- c) o resultado final da avaliação, registrando se o candidato:
 - i) está apto(a) a gozar das prerrogativas legais do grau de Arquiteto(a) e Urbanista.
 - ii) não está apto(a) a gozar das prerrogativas legais do grau de Arquiteto(a) e Urbanista, devendo se submeter a novo processo de avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Visando seu aperfeiçoamento, este Regulamento deverá ser revisto pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo Noturno no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua entrada em vigor.

Artigo 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Noturno de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 32 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo Noturno, sendo revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião de Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo de 26 de abril de 2019.